



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER JURÍDICO N.º 052/2018-PMM-SEMED

PROCESSO N.º 040518/2018-PMM-SEMED

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. ANÁLISE ACERCA DA MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO. ADESÃO. POSSIBILIDADE LEGAL.

À COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

I – RELATÓRIO:

Vem ao exame deste assessor jurídico, o processo em referência para análise e parecer que trata sobre os procedimentos legais para o quarto termo aditivo oriundo do contrato n.º 09/2014-PMM-SEMED, cujo objeto é a locação de um imóvel não residencial, onde funciona a Sede do Cursinho Pré Vestibular de Marituba, localizado a Rua do Fio, n.º 101, Bairro Novo. CEP: 67.200-000, Marituba-PA, que está findando em 28 de maio de 2018, sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 28/05/2018 à 27/05/2019, para que assim não haja interrupção do trabalho ali desenvolvido.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
A. Costa
Dr. Paulo Cruz Cent
OAB/PA 1205
CPF: 1.171.907.222-12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Os contrato administrativos poderão ser prorrogados conforme as hipóteses previstas no artigo 57, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, com devidas justificativas, nos seguintes casos:

Artigo 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...):

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

À primeira vista, a impressão que se tem é que somente os contratos enquadráveis no caput do artigo 57, é que estariam com a vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, o que não ocorreria nas “exceções” listadas nos incisos I, II, e IV. No entanto, diante do comando constitucional que veda a assunção de obrigações sem crédito orçamentário, o artigo 57 fixa que o prazo do contrato deverá estar limitado à vigência do crédito orçamentário, mas em casos especiais, poderá ter sua duração prorrogada.

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, **a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita**, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, que confere à Administração a prerrogativa de modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público é possível fazer a prorrogação no prazo de vigência do contrato, e ainda, conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua **cláusula quinta, parágrafo único**.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
A. B. S. S.

CPF: 007.307.434-14



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento está a significar o ato ou efeito de aditar, acrescentamento, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

III – CONCLUSÃO:

Feitas essas elucidacões, considerando, então, tratar-se de prorrogação da vigência do contrato, cujo objeto é a locação de um imóvel não residencial, onde funciona a Sede do Cursinho Pré Vestibular de Marituba, localizado a Rua do Fio, n.º 101, Bairro Novo, CEP: 67.200-000, Marituba-PA, portanto, é legal a formalização do **Quarto Termo Aditivo**, e **opino pela aprovação da minuta ora apresentada**, conforme previsto em Lei.

É o **PARECER** salvo melhor juízo.

Marituba-PA, 15 de maio de 2018.

PAULO CAVALCANTE

OAB/PA 24.206.

ASSESSOR JURÍDICO SEMED-PMM

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
A. C. SILVA

PA-24.206
07.007.907.2018